

DECRETO Nº 078, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Outorga Permissão de Uso de Bem Público para **Mitra Diocesana de Toledo** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 e com fulcro no disposto nos artigos 74, j, e 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso do veículo Fiat Palio, Placa APB 0315, ano 2002, modelo 2003, RENAVAL 79.313504-4, COR BRANCA, de Propriedade deste Município para a **MITRA DIOCESANA DE TOLEDO – Paróquia São Luiz Gonzaga**, inscrita no CNPJ n.º 81.588.873/0025-36, com sede na Avenida Willy Barth, 2865, Cidade de Pato Bragado – PR.

Parágrafo Único. O veículo descrito no *Caput* deste artigo será destinado ao uso da Pastoral da Criança do Município de Pato Bragado – PR, para o desenvolvimento do trabalho da entidade, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo Único. No caso de revogação da permissão que trata este Decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 3º O uso do bem móvel permissionado, descrito no art. 1º deste Decreto, far-se-á exclusivamente para o atendimento da população, por intermédio da Pastoral da Criança.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem público para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto.

§ 3º Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º A permissionária se obriga a arcar com despesas de multas, óleo, lubrificantes, combustível, consertos e manutenção em geral e substituição de peças e pneus do veículo permissionado, sem direito a qualquer indenização ou reembolso relativo às citadas despesas.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal